

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa nº 016/FMS/2015

- Inexigibilidade

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso IV do artigo. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

2 – CONTRATADA: Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda., regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.224.321/0001-56.

3 – OBJETO RESUMIDO: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

4 – VALOR CONTRATADO: R\$ 340.644,00 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

5 – MODALIDADE: Dispensa

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.3082.4153 e 10.301.3082.4150

7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

8 – RAZÃO DA CONTRATAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO (Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93):

Considerando que esta Dispensa visa a suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos, destinados a atender às necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando a essencialidade deste serviço prestado à população, é inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que, a sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser uma aquisição destinada ao atendimento e fornecimento de medicamentos.

Considerando que os medicamentos, a serem contratados com base na Dispensa de Licitação, constavam na planilha do Pregão Presencial n.º 014/FMS/2015, porém não foram adquiridos devido aos preços licitados no certame encontrarem-se defasados em relação ao preço estimado.

Vale ressaltar que tais preços cotados para o Pregão Presencial n.º 014/FMS/2015 foram obtidos com base no **Inquérito Civil nº 1.26.000.001444/2014-012** (em anexo), que tem fundamento no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, que recomenda ao município do Cabo de Santo Agostinho realizar a Consulta Obrigatória ao Banco de Preços em Saúde, como critério para orientar seus processos de aquisição de insumos em saúde.

Considerando que os fatos descritos vem gerando grave prejuízo à Administração Municipal, notadamente quanto à distribuição dos medicamentos e suprimentos destinados à Rede Municipal de Saúde.

Diante da situação de aquisição dos medicamentos, uma vez que constitui objeto de natureza emergencial, premissa indissociável da dispensa descrita, sobretudo quando se trata das ressalvas autorizadas pelo próprio estatuto licitatório, conforme possibilita o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, § único, inciso III da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, diante das cotações realizadas pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Saúde, anexas ao Ofício nº 461/15 e de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

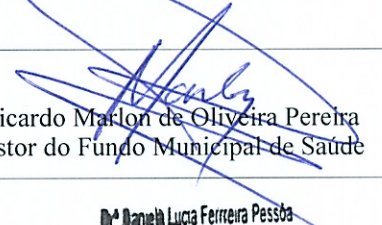
10 – ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS PROPONENTE:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05/10/2015


Ricardo Marlon de Oliveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

11 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA nº 079/15: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05/10/2015


D^{ra} Daniela Lúcia Ferreira Pessoa
Advogada
OAB - 25186
Daniela Lúcia Ferreira Pessoa
Advogada OAB 25.186-D

12 – RATIFICAÇÃO:

Ratifico, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 Junho 93, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05/10/2015.


JOSÉIVALDO GOMES
Prefeito